

EDITAL PARA MOSTRAS DO CICLO CEARÁ NATALINO - 2025

ÓRGÃO DEMANDANTE:	SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ - SECULT
OBJETO:	EDITAL PARA MOSTRAS DO CICLO CEARÁ NATALINO - 2025
MODALIDADE:	CHAMADA PÚBLICA
PROCESSO N°:	NUP 27001.004482/2025-80
VALOR:	R\$ 698.000,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E OITO MIL REAIS)

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, com fundamento nos princípios e disposições alicerçados na Constituição Federal de 1988, em especial nos seus arts. 215, 216 e 216-A; na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre regras para Convênios, Instrumentos Congêneres, Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação celebrados em regime de mútua cooperação pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual; no Decreto Estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018, que define regras específicas para a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e as Organizações da Sociedade Civil; na Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispondo sobre o Sistema Estadual da Cultura - SIEC; na Lei Estadual nº 18.662, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2024-2027; na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; e demais normas aplicáveis à espécie, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o Edital para Mostras do Ciclo Ceará Natalino - 2025.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. OBJETIVO
3. JUSTIFICATIVA
4. OBJETO
5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, APOIO FINANCEIRO E CONTRAPARTIDA
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7. ACESSIBILIDADE
8. INSCRIÇÕES
9. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA
10. COMISSÃO, PROCESSO DE SELEÇÃO, RESULTADO PRELIMINAR E RECURSOS
11. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
12. AJUSTE DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO E ABERTURA DO PROCESSO
13. REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE SELECIONADA
14. MONITORAMENTO DAS AÇÕES
15. PRESTAÇÃO DE CONTAS
16. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DAS PARCERIAS
17. DAS SANÇÕES
18. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. PREÂMBULO

1.1. O Edital estará disponível gratuitamente no sítio <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entenda adequado.

1.1.1. O Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página online do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e portfólio de projetos e ações desenvolvidas que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural. Recomenda-se que o perfil do mapa cultural do proponente esteja atualizado.

1.2. Para isso, a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - Secult convida a todos os interessados a apresentarem propostas nos termos estabelecidos a seguir.

1.3. A participação na presente Chamada Pública não impede que os proponentes obtenham outros recursos junto à iniciativa privada ou setor público, sendo vedada a venda de produtos ou ativação de marcas que sejam conflitantes com os patrocinadores oficiais do evento.

1.3.1. Em caso de descumprimento do item acima, tal ação será considerada como afronta ao presente certame, ensejando a rescisão sumária da parceria por parte da Secult.

1.4. O presente Edital contém 09 (nove) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

Anexo 1 - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo 2 - Declaração de Compromisso e de Contrapartida;

Anexo 3 - Formulário de Acessibilidade;

Anexo 4 - Minuta do Termo de Fomento (para a 20ª Mostras Regionais - 2025);

Anexo 5 - Termo de Referência da Chamada Pública para a 20ª Mostras Regionais - 2025;

Anexo 6 - Regulamento das Mostras Regionais - 2025;

Anexo 7 - Minuta do Termo de Colaboração (para a 18ª Mostra Estadual - 2025);

Anexo 8 - Termo de Referência da Chamada Pública para a 18ª Mostra Estadual - 2025;

Anexo 9 - Dotação Orçamentária.

2. OBJETIVO

2.1. O Edital para Mostras do Ciclo Ceará Natalino - 2025 é uma ação consolidada da política de Patrimônio Cultural para o fomento de bens, produtos e serviços relacionados às manifestações populares do Ciclo Natalino das várias regiões do Estado do Ceará. O edital tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos em nosso Estado, com ênfase nos seguintes objetivos:

- a. Valorização Cultural: Reconhecer as tradições natalinas cearenses como patrimônio imaterial.
- b. Difusão Artística: Ampliar o acesso e a participação da população nos festejos natalinos através da divulgação das manifestações artísticas.
- c. Fortalecimento de Grupos: Oferecer apoio financeiro e técnico aos grupos natalinos para a realização de seus espetáculos.
- d. Intercâmbio Cultural: Estimular a troca de experiências, saberes e fazeres entre os grupos natalinos do Ceará.
- e. Estímulo à Criatividade: Incentivar a inovação e a experimentação em coreografias, figurinos, cenários e músicas, promovendo a criatividade, originalidade e diversidade das expressões artísticas natalinas.
- f. Incentivo ao Turismo: Divulgar as mostras natalinas como atrativos turísticos, impulsionando o turismo cultural no Ceará.
- g. Desenvolvimento Local: Contribuir para a geração de renda e o desenvolvimento dos municípios envolvidos, fomentando a economia criativa e solidária.
- h. Preservação da Identidade: Resgatar e transmitir os valores culturais natalinos, preservando a identidade e a memória do povo cearense para as novas gerações.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Edital pretende contribuir com a manutenção, produção, sustentabilidade econômica e social dos grupos e mostras regionais do Ciclo Natalino do Estado do Ceará, envolvendo ações que permeiam e unem diversas dinâmicas essenciais para a difusão do ciclo natalino. Assim, tem-se a função para o fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura,

assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos pelo campo artístico em nosso Estado.

4. OBJETO

4.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de 15 (quinze) Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para a realização, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, de ações voltadas à promoção, preservação e difusão das tradições regionais cearenses relacionadas ao Ciclo Natalino. Serão selecionados projetos de 14 (catorze) OSCs para a realização das 20ª Ciclo de Mostras Regionais Natalinas 2025, além da seleção de 01 (uma) OSC para a execução da 18ª Mostra Estadual Ceará Ciclo Natalino 2025. As iniciativas deverão ser desenvolvidas em municípios do Estado do Ceará.

4.1.1. O presente edital está dividido em duas **categorias** distintas que são:

a) Mostras Regionais Natalinas;

b) Mostra Estadual Ciclo Ceará Natalino.

4.1.2. As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) poderão se inscrever em **apenas 01 (uma)** das categorias deste edital, descritas no subitem anterior. Caso seja identificadas inscrições nas duas categorias, ambas serão desclassificadas.

4.2. Entende-se como **Mostras Regionais Natalinas**: eventos com programação artística cultural que contemplem a temática e as tradições natalinas, realizados em espaços públicos tais como: praças, parques, ruas ou avenidas e pátios ou ainda pontos de cultura, distribuídas, no mínimo, em **02 (dois) dias** de apresentações a serem realizados no período de **01 à 28 de dezembro de 2025**, com a participação de lapinhas vivas, pastoris, bois, reisados, exposição de presépios, fandangos, dramistas e outras manifestações populares relacionadas à cultura natalina, conforme regulamento (Anexo 06).

4.3. Entende-se como **18ª Mostra Estadual Ciclo Ceará Natalino**: ação de culminância das Mostras Regionais Natalinas, que consiste na realização de **02 (dois) dias de programação cultural**, a ser realizada nos dias **10 e 11 de janeiro de 2026**, no Complexo Cultural Estação das Artes, no município de Fortaleza, incluindo a apresentação de grupos selecionados dentre aqueles que se apresentarem em pelo menos uma das 14 (catorze) Mostras Regionais Natalinas.

4.4. As Organizações da Sociedade Civil proponentes, no momento da elaboração da proposta, deverão seguir os regramentos dispostos nos termos de referência de cada categoria deste edital.

4.5. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

4.6. Para ambas as categorias, os proponentes deverão observar os regramentos do termo de referência.

4.7. A entidade selecionada na categoria **Mostra Estadual Ciclo Ceará Natalino** poderá, com justificativa prévia de pelo menos 15 (quinze) dias, indicar outro município do Estado do Ceará para a realização da ação de culminância em comum acordo com a Secult Ceará, desde que mantenha-se a mesma macrorregião e estrutura.

4.8. Fica facultado aos proponentes inscritos, em caráter complementar do orçamento de sua proposta, conseguir parcerias junto a órgãos e entidades da administração pública municipal e da iniciativa privada, com finalidade de realizar o evento.

4.8.1. As parcerias deverão ser comprovadas no ato da inscrição da proposta, por meio de declarações emitidas pelo(s) parceiro(s), em papel timbrado, datada, com validade até o período de realização do evento, devidamente assinada e carimbada pelo responsável da instituição parceira e contendo as especificações e valores correspondentes.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, APOIO FINANCEIRO E CONTRAPARTIDA

5.1. Os recursos são oriundos do Fundo Estadual da Cultura – FEC, no Programa 132 – Promoção e Desenvolvimento da Arte e Cultura Cearense, que disponibilizará o aporte financeiro no valor de R\$ 698.000,00 (seiscentos e noventa e oito mil reais), para pagamento dos projetos selecionados.

5.2. Serão selecionados 14 (catorze) projetos para a categoria Mostras Regionais Natalina, importando o montante de R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais), e 01

(um) projeto para a realização da 18ª Mostra Estadual Ciclo Ceará Natalino 2025, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme quadro abaixo:

VALORES POR CATEGORIA					
Categoria	Total de Projetos	Valor Repassado pela Secult por Projeto (95%)	Contrapartida em Bens e Serviços por Projeto (5%)	Valor Total do Projeto (100%)	Valor Repassado pela Secult por Categoria
Mostras Regionais Natalinas	14	R\$ 32.000,00	R\$ 1.684,21	R\$ 33.684,21	R\$ 448.000,00
18ª Mostra Estadual Ceará Ciclo Natalino 2025	1	R\$ 250.000,00	R\$ 13.157,89	R\$ 263.157,89	R\$ 250.000,00
Total	15	-	-	-	R\$ 698.000,00

5.3. O Fundo Estadual de Cultura – FEC, financiará 95% (noventa e cinco por cento) do custo total do projeto, cabendo ao proponente integralizar o orçamento com uma contrapartida obrigatória cuja expressão monetária seja equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do projeto.

5.3.1. A contrapartida de que trata o subitem 5.3, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta apresentada, deverá ser disponibilizada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, *preferencialmente em ações formativas e/ou apresentações culturais*, desde que economicamente mensuráveis e detalhados como itens de despesas na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo 1), enviada no ato da inscrição.

5.3.2. A contrapartida deverá ser comprovada no ato da prestação de contas, por meio de declaração de execução da atividade ou serviço prestado, emitido pelo executor responsável, devendo ser acompanhada de documentos que comprovem a realização da contrapartida, tais como: fotos, vídeos, dentre outros documentos, conforme artigo 88, §4º, incisos III e IV do Decreto Estadual nº 32.810/2018 ou declaração da entrega do bem ou serviço previsto na Proposta do Plano de Trabalho (Anexo 1).

5.4. Todas as 14 (catorze) **Mostras Regionais Natalinas** serão acompanhadas por um pesquisador, um curador e um avaliador, sendo esse último designado pela Secretaria da

Cultura, com a finalidade de acompanhar a execução dos projetos e realizar pesquisa socioeconômica e cultural, conforme regulamentos constantes neste Edital e seus anexos.

5.5. As vagas para as 14 (catorze) **Mostras Regionais Natalinas** serão divididas de acordo com os agrupamentos de macrorregiões descritas abaixo:

Macrorregião	Nº de Mostras Regionais
Grande Fortaleza / Litoral Leste / Litoral Oeste / Vale do Curu	5
Cariri / Centro Sul	3
Sertão de Canindé	2
Maçiço de Baturité / Sertão Central / Vale do Jaguaribe	2
Sertão de Crateús / Sertão de Inhamuns	1
Sertão de Sobral / Serra da Ibiapaba / Litoral Norte / Extremo Oeste	1
Total	14

5.5.1. As divisões e quantitativo de vagas foram realizadas com base em estudos e dados de projetos inscritos nos últimos anos na Secult CE.

5.6. Os produtores das **Mostras Regionais Natalinas** não podem recusar os grupos contemplados no 20^a Ciclo de Mostras Regionais Natalinas 2025 de se apresentarem em sua mostra.

5.6.1. Grupos que já tenham se apresentado em outra Mostra e queiram se apresentar novamente devem estar cientes de que não há obrigação do produtor de pagar cachê pela nova apresentação.

5.6.2. Na hipótese de inexistência de Mostra na sua macrorregião de origem, os grupos selecionados no 20^o Edital Grupos Ciclo Ceará Natalino – 2025 serão alocados na Mostra Regional Natalina geograficamente mais próxima.

5.7. Caso a macrorregião não apresente projetos de Mostras Regionais Natalinas aprovadas no certame, o recurso correspondente será repassado para outro projeto dentre aqueles das macrorregiões de fronteira com a melhor pontuação.

5.7.1. O projeto selecionado deverá realizar a Mostra Regional recebendo os grupos selecionados no 20º Edital Grupos Ciclo Ceará Natalino – 2025.

5.7.2. O produtor contemplado pode receber em sua mostra grupos não contemplados no 20º Edital Grupos Ciclo Ceará Natalino – 2025.

5.8. O proponente agraciado por este Edital não está impedido de angariar recursos e/ou patrocínios de outras fontes.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão se inscrever no presente edital as Organizações da Sociedade Civil, cujos atos constitutivos contenham finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural, e desde que seja entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

6.2. Para celebrar a parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá ter no mínimo 02 (dois) anos de registro e em funcionamento, com sede ou domicílio no Estado do Ceará, comprovando experiência na área e produção cultural do termo de referência, bem como demonstrar experiência no Ciclo Natalino, capacidade técnica e operacional.

6.2.1. Os anos de existência exigidos pelo subitem 6.2 deverão ser comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, comprovando o cadastro ativo da entidade. Esse requisito é **ELIMINATÓRIO** na seleção.

6.3. O projeto deverá indicar a pessoa física responsável pela coordenação do projeto devendo ser: maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada há pelo menos 02 (dois) anos no Ceará, com atuação comprovada de no mínimo 02 (dois) anos no campo de produção cultural do Ciclo Natalino.

6.4. Não será aceita proposta apresentada por Pessoa Jurídica que:

6.4.1. Tenha no seu quadro dirigente membros envolvidos na elaboração do Edital e/ou integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende aos seus cônjuges, ascendentes, descendentes, parentes até o segundo grau, além de seus sócios comerciais;

6.4.1.1. A participação de dirigentes da Organização da Sociedade Civil nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

6.4.2. Não esteja regularmente constituída e em funcionamento há mais de 02 (dois) anos no Estado do Ceará;

6.4.3. Tenha no seu quadro dirigente servidores(as) públicos(as) do Estado do Ceará, conforme previsto na Lei Estadual nº 9.826/1974. Essa vedação se estende ao cônjuge/companheiro(a) ou parente em linha reta;

6.4.4. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

6.4.5. Tenha no seu quadro dirigente membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

6.4.6. Tenham tido as contas rejeitadas pela Administração Pública Estadual nos últimos cinco anos, exceto se:

6.4.6.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

6.4.6.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

6.4.6.3. Apreciação de conta pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

6.4.7. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

6.4.7.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

6.4.7.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

6.4.7.3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

6.4.7.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.4.8. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

6.4.9. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

6.4.9.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

6.4.9.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

6.4.9.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6.4.10. Tenham dirigentes com relação de vínculos trabalhistas com a Secult Ceará ou com algum dos equipamentos pertencentes à Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais do Estado do Ceará (RECE). Essa vedação se estende aos funcionários terceirizados;

6.4.11. Sejam fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

6.4.12. A Organização da Sociedade Civil que em seu quadro de dirigentes dispor de pessoa(s) que integre(m) o Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Ceará - CEPC, **poderá concorrer neste Edital** para receber recursos financeiros do fomento cultural, **exceto quando se enquadrar nas vedações aqui previstas.**

7. ACESSIBILIDADE

7.1. A Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da(s) pessoa(s) com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

7.2. O presente edital conceitua acessibilidade de acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, inciso I. Ademais, considera-se pessoa com deficiência quem se enquadra de acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

7.3. Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, o edital deve garantir que as propostas apresentadas (exposições, acervos, apresentações artísticas, cursos, oficinas, espaços de convivência e todos os demais serviços básicos e eventuais oferecidos) estejam ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

7.4. Para que as propostas sejam acessíveis, elas devem oferecer serviços que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

7.5. Para o critério de acessibilidade, os produtos e serviços resultantes das propostas serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: libras, audiodescrição, braille, legenda para surdos e ensurdecidos, entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público. Ver Formulário de Ações para Acessibilidade (Anexo 3).

7.6. A Secult resguarda o direito de exigir documentação que comprove a condição de pessoa com deficiência, para dirimir questões acerca das informações que forem consideradas inverídicas no certame.

7.7. As propostas de ações para acessibilidade deverão ser informadas com o preenchimento do Plano de Trabalho.

7.8. Frente ao tempo e a experiência na implementação de medidas de acessibilidade em projetos culturais, este item visa sensibilizar que, para além das ações de acessibilidade em si, como adequação dos espaços, contratação de intérprete de libras, etc, será também avaliado o quanto o projeto se dedica em ser mais acessível, no sentido da própria construção da proposta, dos profissionais envolvidos e da maturidade com a questão da acessibilidade em todo o projeto.

8. INSCRIÇÕES

8.1. O Edital ficará disponível no site <https://editais.cultura.ce.gov.br> para conhecimento dos interessados e de toda a sociedade durante o período de 30 (trinta) dias corridos.

8.2. Após decorrido o prazo do item 8.1, serão abertas as inscrições de forma gratuita, realizadas exclusivamente de forma online pelo site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, no período de pelo menos 15 (quinze) dias corridos.

8.3. Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult, materiais postados via correios ou via e-mail.

8.4. Só será permitida 01 (uma) inscrição pela mesma Organização da Sociedade Civil proponente.

8.4.1. Em caso de envio de mais de 01 (uma) inscrição, será considerada a última inscrição enviada, sendo automaticamente indeferidas as demais inscrições.

8.5. Para efeito de inscrição, a Organização da Sociedade Civil e o Responsável pela Coordenação do Projeto deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, sendo obrigatório a vinculação na ficha de inscrição online.

8.6. As dúvidas técnicas relacionadas ao Mapa Cultural, serão sanadas através do chat: <http://bit.ly/mapacultural-ceara-suporte>, de segunda a sexta, no horário comercial das 8h às 17h horas.

8.7. A pessoa jurídica deverá ter realizado e validado, pela Controladoria Geral do Estado (CGE), o Cadastro Geral de Parceiros no Sistema de Convênios e Congêneres do Estado do Ceará (E-Parcerias), através do endereço eletrônico: <https://e-parcerias.cge.ce.gov.br>, até a data do encerramento das inscrições, sob pena de inabilitação no presente chamamento a qualquer tempo.

8.8. Às organizações proponentes que não possuem o Cadastro Geral de Parceiros, recomenda-se realizar o referido cadastro com o máximo de antecedência, utilizando inclusive o período de conhecimento público anterior à inscrição.

8.9. No formulário de inscrição deverão estar preenchidos as seguintes informações:

a) Dados do Dirigente da Organização da Sociedade Civil:

- I. Nome completo;
- II. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. Cópia de documento com foto, frente e verso, que apresente de forma legível o número do CPF. Podendo anexar identidade, carteira nacional de habilitação ou carteira de trabalho;
- IV. Cargo do dirigente;

- V. Endereço residencial completo, com CEP;
- VI. Cópia do comprovante de endereço atualizado (dos últimos 03 meses) do dirigente ou declaração de residência assinada por este contendo o anexo do comprovante do endereço informado na respectiva declaração. Serão aceitos como comprovante de endereço: contas de serviços como água, luz, telefone, gás, internet e TV a cabo, faturas de cartão de crédito, boletos bancários (mensalidades escolares, planos de saúde, condomínio), contratos de aluguel, carnês de IPTU/IPVA, e até mesmo o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
- VII. Telefone (whatsapp);
- VIII. E-mail;

b) Dados da Organização da Sociedade Civil:

- I. Nome da Organização da Sociedade Civil;
- II. Nome Fantasia;
- III. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV. Data de fundação;
- V. Código / Natureza Jurídica;
- VI. Código / Atividade principal;
- VII. Endereço comercial completo, com CEP;
- VIII. Comprovante de endereço da Organização da Sociedade Civil ou declaração.
- IX. Município da sede;
- X. Macrorregião da sede;
- XI. Telefone fixo e/ou celular (caso tenha mais de um contato, acrescentar);
- XII. E-mail;
- XIII. Comprovação de certidão de existência jurídica atualizada;
- XIV. Cópia do estatuto atual vigente e eventuais alterações (aditivos);
- XV. Cópia da ata de eleição vigente;
- XVI. Currículo Cultural ou Portfólio em formato PDF. Os documentos devem conter o histórico de atuação no campo artístico e/ou cultural, com ênfase nas atividades no âmbito da produção e formação cultural do ciclo natalino realizadas nos últimos 02 (dois) anos, descrevendo de forma clara e objetiva as ações desenvolvidas, incluindo informações que demonstrem a efetiva execução e/ou realização, acompanhadas de comprovações

documentais (como declaração, certificado de participação, termos de conveniamento, diário oficial, matérias de imprensa, registros audiovisuais, folders, cartazes, links verificáveis, entre outros). Não serão aceitos currículos compostos exclusivamente por imagens ou declarações genéricas, sem a devida contextualização e vínculo com os documentos comprobatórios apresentados.

- XVII. Links de vídeos dos eventos já realizados pela Instituição Proponente;
- XVIII. Rede Social da entidade atualizada (Instagram, facebook, twitter, threads, canal de youtube, etc.)

c) Dados Profissionais (coordenador do projeto):

- I. Nome completo;
- II. Link do perfil do mapa cultural;
- III. Currículo Cultural ou Portfólio, em PDF, contendo comprovação de atuação cultural no Ciclo Ceará Natalino, apresentando, no mínimo, fotos, links de vídeos, redes sociais (facebook, instagram, youtube), declarações, extratos de convênios e certificados. Recomenda-se que o coordenador mantenha seu mapa cultural e currículo cultural devidamente atualizados com intuito de deixar de forma mais clara a atuação nas manifestações do ciclo em questão.
- IV. Links de vídeos dos eventos já realizados (opcional);

d) Sobre o projeto:

- I. Preenchimento completo da ficha de inscrição online com os dados da proposta (apresentação da proposta, justificativa, público, entre outros);
- II. Proposta de Plano de Trabalho (Anexo 1), em formato editável, preenchido e compatível com o conteúdo do projeto;
- III. Certidão do Cadastro Geral de Parceiros com cadastro validado ou comprovação do pré-cadastro;
- IV. Ficha técnica com nomes, funções e mini currículo da equipe de organização e produção;
- V. Carta de anuência da equipe técnica, devidamente datada e assinada por cada um dos envolvidos na ficha técnica declarando a participação no projeto. No documento deve constar: nome completo, endereço, telefone, e-mail e CPF;

- VI. Formulário de Ações para Acessibilidade (Anexo 3)
- VII. Croqui e foto do espaço físico onde serão realizadas as mostras regionais
- VIII. Carta de anuência do espaço datado no ano corrente com a identificação e assinatura do responsável pela emissão do documento, contendo a indicação da data e horário do evento. De forma excepcional, poderá ser apresentado o protocolo de solicitação em caso de espaço público.
- IX. Declaração de Compromisso e de Contrapartida (Anexo 2) assinada pelo dirigente ou representante legal da instituição.

8.9.1. As propostas que apresentarem a Carta de Anuência com a **participação dos Tesouros Vivos** da Cultura (Mestres/as da Cultura, Grupos, Coletividades), deverão garantir no Plano de Ação (Anexo 1), **cachê** da participação **de, no mínimo, R\$1.200,00** (mil e duzentos reais).

8.10. **Não serão aceitos** documentos com **assinatura coladas, vetorizadas ou digitalizadas**, sob pena de inabilitação, em qualquer etapa do certame. A Secult recomenda a utilização da assinatura disponibilizada pelo governo federal <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>, segue o link com o tutorial: <https://www.youtube.com/watch?v=EBEIXjsfyb8>.

8.10.1. Documentos com rubricas, mas desprovidos de assinatura, serão recusados para todos os fins.

8.11. Todos os anexos obrigatórios somente serão aceitos se estiverem devidamente preenchidos, assinados e datados, **exceto** a proposta do Plano de Trabalho em arquivo aberto, sendo obrigatório constar nome, local e data.

8.12. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.

8.13. Não serão de responsabilidade da Secult os arquivos enviados que estejam corrompidos, protegidos por senha e que, por qualquer motivo, não abram corretamente, bem como informações digitadas incorretamente (nome, e-mail, etc.).

8.14. Para melhor desempenho, no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o

processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com/>).

8.15. A Secult disponibiliza atendimento on-line aos proponentes em dias úteis, das 8h às 17h, durante o período de inscrição, através do e-mail: editalnatal@secult.ce.gov.br e do whatsapp: <https://wa.me/558582389455>.

8.16. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do período da inscrição.

8.17. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste edital.

8.18. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas não enviadas.

8.19. A apresentação da inscrição implica no conhecimento e na integral concordância do(a) candidato(a) com as normas e com as condições estabelecidas no edital.

8.20. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.21. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

9. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

9.1. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará cada proposta com observância dos seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			
ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
<p>a) Experiência: Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o portfólio/ currículo da instituição, do responsável e da equipe envolvida. Tempo e experiência da instituição candidata e do responsável do Festival na realização de projetos e eventos no campo da Produção artística-cultural com ênfase no Patrimônio do Estado do Ceará. Verificar execução de festivais passados.</p>	5	0 a 4	20
<p>b) Exequibilidade: capacidade de execução da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados. Neste critério, é avaliado em como o plano de trabalho traduz o que está disposto no texto do projeto, apresentando, portanto, todos os itens, todas as ações propostas, quer tenham custos ou não, divididos por etapas e com custos de acordo com os valores de mercado e com o valor do fomento do edital. A exequibilidade avalia principalmente a qualidade do planejamento em uma relação direta entre o que se pretende fazer e como será feito (texto do projeto) e como isto está quantificado financeiramente e dividido em etapas de execução (plano de trabalho).</p>	4	0 a 4	16
<p>c) Comunicação: Capacidade de divulgação e mobilização do público e a divulgação do evento com base no Plano de Comunicação apresentado. (Ex.: <i>Divulgação em rádio, contratação de agência de publicidade, influenciadores digitais, articulação com a população local, etc.</i>)</p>	3	0 a 4	12
<p>d) Relevância Cultural: Abrangência e relevância cultural da proposta como ação de valorização e salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial cearense, que contribua na troca de experiências de saberes entre gerações. Contribuição no intercâmbio de formas de expressão, saberes e fazeres, celebrações e ritos populares, que tenham proporcionado experiências de aprendizado mútuo entre diferentes gerações;</p>	3	0 a 4	12

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			
ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
e) Programação: Clareza, consistência da proposta curatorial, (programação artística e formativa) em consonância com o objeto e objetivos deste edital e da política de patrimônio cultural do Estado do Ceará.	3	0 a 4	12
f) Articulação: Eficácia na articulação de parcerias, apoios, patrocínios para potencializar a Etapa Regional.	2	0 a 4	8
g) Acessibilidade e sustentabilidade: grau de promoção para pessoas com algum tipo de deficiência nas atividades previstas na programação, croquis e produtos previstos. Existência de plano de manejo de resíduos sólidos e impacto ambiental do evento proposto. <i>(Ex.: Preocupação com a limpeza do espaço após evento, planejamento prévio para pessoas com dificuldade de locomoção, planta baixa com imagens (planta falada) mostrando como será o evento, etc.)</i>	2	0 a 4	8
h) Diversidade: Grau de contribuição da programação relacionada ao fortalecimento da diversidade étnica, de gênero, territorial, etária, dentre outras. <i>(Ex.: Roda de letramento racial com grupos e comunidade local, contratação de pessoas capacitadas para promover o assunto do item, temática da programação voltada para instrução do assunto, etc.)</i>	2	0 a 4	8
i) Promoção da Economia: Grau de contribuição da proposta em relação ao fortalecimento e promoção da economia da cultura regional com base em bens e serviços criativos previstos no evento. <i>(Ex.: Feiras gastronômicas e/ou de produtos relacionados à temática do Ciclo, Mostra ou comercialização de produtos característicos da região, aulas/formação para ensinar a confecção de determinado produto, etc.)</i>	1	0 a 4	4
TOTAL			100

9.2. Será atribuída pontuação extra para:

PONTUAÇÃO EXTRA	TOTAL
9.2.1. Proposta que tenha PARTICIPAÇÃO de Mestre(a) da Cultura, Grupos ou Coletividades reconhecidos pelo Município ou Estado por meio da Secretaria da Cultura diplomado como “Tesouro Vivo da Cultura”. No âmbito municipal ou regional, será necessário a apresentação de comprovação que verse sobre o reconhecimento ou titulação.	01 (um) ponto
9.2.2. Proposta que tenha PARTICIPAÇÃO de Mestre(a) da Cultura, Grupos ou Coletividades reconhecidos pela Secretaria da cultura diplomado como “Tesouro Vivo da Cultura”, com seu saber diretamente ligado ao Ciclo Ceará Natalino - 02 (dois) pontos extras.	02 (dois) pontos
9.2.3. Proposta em que o agente cultural comprove que participou do Seminário de Avaliação e Planejamento do Ciclo Ceará Natalino de 2024 (Lista de frequência) .	01 (um) ponto

9.3 Os projetos que indicarem a participação de Mestre(a) da Cultura, Grupos ou Coletividades, será necessário apresentar a carta de anuência, datada a partir de agosto de 2025, ou vídeo com a autorização expressa do próprio Tesouro, onde o mesmo deverá mencionar o nome do projeto, a data da gravação e que tem o seu saber-fazer relacionado ao Ciclo Natalino¹

9.4. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos nos itens 9.1 e 9.2 terão a seguinte graduação de pontos na análise de cada critério:

PONTUAÇÃO	DEFINIÇÃO
0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

¹ Serão aceitos mestres da cultura popular, com pontuação extra, reconhecidos em âmbito municipal e/ou regional (01 ponto), desde que devidamente comprovados, incluindo legislação que verse sobre o assunto no município.

9.5. A pontuação máxima, sem contar a pontuação extra, de cada proposta será de 100 (cem) pontos, considerando a soma dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica. Caso conte com pontuações extra, a pontuação máxima poderá chegar até 103 (cento e três) pontos.

9.5.1. As pontuações extras atribuídas aos subitens 9.2.1 e 9.2.2 não são cumulativas.

9.6. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas por todos os membros da comissão de seleção, somada à pontuação extra, quando for o caso.

9.7. Serão **desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo de 50** (cinquenta) pontos, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total máximo de pontuação dos critérios de avaliação previstos, sem contar a pontuação extra.

9.8. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação no critério “a”, de acordo com a categoria. Caso persista o empate será considerada a maior pontuação no critério “b” e, assim, sucessivamente.

9.8.1. Permanecendo o empate em todos os critérios, deve prevalecer a entidade com maior tempo de atuação, comprovado por registros válidos previamente inseridos na plataforma Mapa Cultural.

9.9. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição.

9.10. **Serão desclassificados, independente da pontuação, os projetos em duplicidade, seja nos textos ou anexos de forma integral ou parcial**, considerando-se como tal as proposições com semelhança de conteúdo e/ou com indícios de repetição, entre propostas.

9.11. Verificada a duplicidade indicada no subitem 9.10 serão desclassificados os dois ou mais projetos que se encontrarem nessa condição, podendo serem submetidos à Comissão de Avaliação e Seleção por meio de recurso para comprovação da autoria do projeto.

9.12. A Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta deverá desclassificar o projeto que não se adequar ao objeto no âmbito do edital e categorias previstas, sendo vedado o seu remanejamento para uma outra categoria.

10. COMISSÃO, PROCESSO DE SELEÇÃO, RESULTADO PRELIMINAR E RECURSOS

10.1. A comissão de pareceristas será composta por, pelo menos, um servidor de carreira da Secult. Cada membro da comissão é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações.

10.2. Sendo identificada a necessidade de substituição de algum membro, a Secult poderá escolher a forma mais ágil de reposição do parecerista, objetivando a celeridade do processo.

10.3. O processo seletivo se dará em duas etapas: análise técnica e análise documental.

10.4. A **análise técnica**, de caráter eliminatório e classificatório, verificará as propostas enviadas, considerando os critérios de avaliação estabelecidos neste edital.

10.5. A **análise documental**, de caráter eliminatório, será realizada por técnicos da Secretaria da Cultura, que verificarão as condições de participação no que tange às documentações exigidas no ato da inscrição, conforme estabelecido no edital.

10.6. A divulgação dos resultados preliminares será por meio da plataforma Mapa Cultural, sendo emitida uma lista com os projetos habilitados e inabilitados. Alusivo à etapa da análise técnica conterà a relação das propostas com status de: classificadas, classificáveis e desclassificadas, respeitando a ordem decrescente de pontuação.

10.7. Após a publicação do resultado preliminar, caberá pedido de recurso no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação do resultado. **O pedido de recurso deverá obrigatoriamente conter justificativa e ser encaminhado por meio da plataforma Mapa Cultural.** Clique [AQUI](#) e veja como fazer o recurso.

10.7.1. Caso as notas e pareceres técnicos não estejam disponíveis na plataforma Mapa Cultural, a documentação poderá ser solicitada pelo e-mail: editalnatal@secult.ce.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

10.8. A comissão responsável pela análise do recurso, fará o julgamento do pedido e caso considere procedente, realizará a reavaliação da proposta.

11. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11.1. A lista do resultado final dos classificados e classificáveis será homologada pela Secretária da Cultura do Estado do Ceará e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2. Não caberá recurso do resultado final.

11.3. Todas as publicações serão divulgadas no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (<https://www.Secult.ce.gov.br/>) e na página dos Editais da Secult

(<http://editais.cultura.ce.gov.br/>), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

12. AJUSTE DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO E ABERTURA DO PROCESSO

12.1. Após a divulgação do resultado final e antes da abertura do processo de celebração da parceria, a Secult encaminhará, via e-mail, o ofício para abertura da conta bancária específica junto a Caixa Econômica Federal. O parceiro deverá providenciar a abertura no prazo estipulado. Após aberta a conta bancária, o parceiro deverá fazer responder o email com as informações da conta bancária, devidamente preenchido, pela agência responsável. No mesmo comunicado, será agendado o ajuste da Proposta Plano de Trabalho (Anexo 1).

12.1.1. O reajuste da proposta do Proposta Plano de Trabalho (Anexo 1), observará, necessariamente, as sugestões apresentadas pela comissão de análise das propostas.

12.2. Os selecionados deverão conter cotações atualizadas (com validade mínima de 60 dias) para todos os itens previstos no plano de trabalho reajustado. As cotações devem refletir os preços de mercado e incluir, pelo menos, 03 (três) propostas comerciais de fornecedores com Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

12.2.1. Sugere-se que os fornecedores para os bens e serviços contratados sejam do mesmo Município ou da Macrorregião onde serão realizadas as atividades. Em caso de dificuldade de oferta ou competitividade vantajosa, caberá a busca em outra Macrorregião.

12.2.2. As cotações deverão ser assinadas pelo responsável ou representante legal, quando apresentado por meio físico, caso seja por e-mail, cabe assinatura eletrônica. É de inteira responsabilidade da entidade a consulta do CNAE do fornecedor.

12.3. Para abertura do processo administrativo referente a parceria entre a Secult e o selecionado, será necessário, de forma obrigatória:

12.3.1. A situação de Regularidade e Adimplência na Certidão do Cadastro Geral de Parceiros;

12.3.2. Abertura da conta bancária específica junto à Caixa Econômica Federal;

12.3.3. Conferência das cotações e Plano de Trabalho assinado pelo representante legal da organização selecionada.

12.4. O selecionado poderá ser desabilitado do processo seletivo caso não atenda a qualquer prazo e/ou datas determinadas de Secult. Inclusive pela ausência das seguintes documentações: abertura e envio da conta específica junto à Caixa Econômica Federal, ajuste do plano de trabalho, apresentação das cotações e situação de irregularidade e/ou inadimplência que impossibilitem a formalização da parceria.

12.5. A Secult poderá realizar vistorias *in loco* na sede da organização da sociedade civil cujo plano de trabalho tenha sido aprovado, para verificação do seu regular funcionamento, o que será formalizado por meio de nota de vistoria que deverá considerar o local e as condições de funcionamento.

12.6. Em caso de desistência, impossibilidade ou o não atendimento injustificado à convocação feita pela Secult, implicará automática eliminação da entidade selecionada, podendo ser procedida a substituição por outra na condição de classificável com maior pontuação, obedecida a ordem de classificação.

13. REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE SELECIONADA

13.1. O recurso para a execução do projeto selecionado poderá ser repassado em até duas parcelas. A previsão de datas será informada ao parceiro no ato de ajuste do Plano de Trabalho.

13.2. Da data da convocação, para a assinatura do termo, até a data do pagamento da(s) respectiva(s) parcela(s), o parceiro deverá estar com situação regular e adimplente (certidões, documentos, prestação de contas, etc) no sistema E-parcerias, em conformidade com os artigos 24 e 37 da Lei Complementar nº 119/2012, e suas alterações, sob pena de não recebimento dos recursos.

13.3. Os recursos financeiros serão mantidos em conta bancária específica em instituição financeira pública, cuja movimentação se dará mediante Ordem Bancária de Transferência (OBT), para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, para ressarcimento de valores ou para aplicação no mercado financeiro.

13.4. O ressarcimento de valores de que trata o item 13.3 compreende:

- I. A devolução de valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do monitoramento ou da prestação de contas;
- II. Devolução de saldos remanescentes a título de restituição.

13.5. Os pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho devem ser realizados durante a vigência do instrumento e estarão condicionados à liquidação da despesa pelo parceiro, mediante comprovação da execução do objeto. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do termo e saques do valor em espécie.

13.6. A aplicação no mercado financeiro dos recursos somente poderá ocorrer em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos.

13.7. Para contratação e aquisição de bens e serviços necessários à execução do termo, a instituição selecionada deverá adotar os procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 32.810/2018.

13.8. O valor recebido pela instituição proponente selecionada em repasse da Secult deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos da programação proposta, como cachês artísticos, curadoria, produção, assessoria de comunicação, técnicos e demais serviços especializados, locação de equipamentos de som e iluminação, produção de material de divulgação impresso e digital, dentre outros itens necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

13.9. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho condicionado à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas. No caso de não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, a entidade selecionada deverá devolver à Secult os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente.

13.10. A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pela instituição selecionada para fins de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

13.11. A Entidade que, após a assinatura do termo, estiver em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto ao Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderá receber recursos deste Edital.

13.12. Sem a anuência formal desta Secretaria, é **vedada a sub-rogação acima de 50% (cinquenta por cento)**, das obrigações assumidas em decorrência deste edital.

14. MONITORAMENTO DAS AÇÕES

14.1. O monitoramento da execução do termo firmado será realizado pela Secult, com vistas a garantir a regularidade das ações praticadas e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

14.2. O monitoramento compreenderá as atividades de acompanhamento e fiscalização por meio de reuniões, participação nas atividades de difusão ou fruição, formação, visitas técnicas, para fins de pesquisa e visitas *in loco*, monitoramento e avaliação, no qual o técnico designado como avaliador do instrumento será responsável pela análise das informações prestadas acerca da celebração, incluindo expedição de relatórios circunstanciados de vistoria, termos de recebimento de objeto, total e parcial, e atestado de cumprimento de metas.

14.3. A entidade que causar atraso na execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da parceria, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Ceará, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, como regulamentado em legislação incidente.

14.4. Diante de quaisquer irregularidades na execução decorrente do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento, bem como procederá com a notificação do conveniente para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

14.5. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

- I. Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;
- II. Notificar o convenente para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

14.6. O não atendimento pelo convenente do disposto no item 14.5, ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da lei.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A entidade selecionada que receber recursos financeiros públicos está sujeita a **prestar contas no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência** do instrumento jurídico firmado, conforme disposto no art. 114 do Decreto Estadual nº 32.810/2018, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

15.2. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pela entidade selecionada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

15.3. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida.

15.4. A não observância do item anterior implicará a inadimplência do convenente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

15.5. Cabe à Secult analisar a prestação de contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da mesma pelo convenente, mediante pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

15.6. Concluída a análise da prestação de contas, o gestor do instrumento deverá emitir parecer conclusivo da prestação de contas para embasar a decisão da Secretária da Cultura, que avaliará as contas como regulares, regulares com ressalva ou irregulares, na forma da lei.

15.7. A prestação de contas avaliada como irregular ensejará a inadimplência do conveniente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

15.8. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no sistema corporativo de gestão de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DAS PARCERIAS

16.1. O prazo de vigência do presente Edital é de **08 (oito) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, **podendo ser prorrogado uma única vez por igual período**, conforme critérios de conveniência, oportunidade e interesse público.

16.2. As atividades culturais contempladas neste Edital deverão ser realizadas dentro do período específico estabelecido para cada categoria, conforme segue:

16.2.1. Para a categoria Mostras Regionais Natalinas, o prazo definido no item 4.2;

16.2.2. Para a categoria Mostra Estadual Ciclo Ceará Natalino, o prazo definido no item 4.3.

16.3. Ressalta-se que as atividades culturais devem ocorrer integralmente durante o período do Ciclo Natalino.

16.4. Para a formalização das parcerias, serão celebrados os seguintes instrumentos jurídicos:

16.4.1. Termo de Fomento, que será celebrado com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) selecionadas na categoria Mostras Regionais Natalinas, para a execução dos respectivos projetos aprovados;

16.4.2. Termo de Colaboração, que será celebrado com a Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada na categoria Mostra Estadual Ciclo Ceará Natalino, para a execução da 18ª Mostra Estadual Ceará Ciclo Natalino – 2025.

16.5. A vigência da parceria estabelecida por meio do Termo de Fomento ou Termo de Colaboração será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do respectivo instrumento.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

- a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- b) Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento das propostas a que se refere este edital;
- c) Praticar a violação de direitos intelectuais;
- d) Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, nos termos deste Edital e da legislação aplicável;
- e) Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento das propostas de que trata este Edital;
- f) Violar os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- g) Causar impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- h) Estar ligado a jogos de azar ou especulativos;
- i) Ter vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- j) Evidenciar preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- k) Realizar a promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- l) Conferir cunho político-eleitoral às ações, inclusive por meio de financiamento de campanhas, realização de comícios ou quaisquer atividades vinculadas a partidos políticos e/ou coligações.

17.2. A entidade que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Governo do Estado e será descredenciado, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal.

17.3. O desacato do funcionário público no exercício da função ou em razão dela, acarretará na imediata inabilitação neste certame, além do impedimento de firmar convênio

nos Editais dos Ciclos da Cultura, pelo período mínimo de 01 (um) ano e prosseguirá de acordo com art. 331 do Código Penal.

17.4. Após assinatura do Termo de Colaboração/Termo de Fomento, o proponente que rescindir unilateralmente será impedido de participar do Ceará Ciclo Natalino pelo período de 01 (um) a 03 (três) anos, a ser deliberado pela Secult.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A publicidade dos atos relativos ao edital deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, **não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.**

18.2. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade e gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência e das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

18.3. Eventos, produtos e obras, bem como ações financiadas por este edital, devem ser publicados como projetos e eventos no Mapa Cultural do Ceará.

18.4. As propostas selecionadas neste Edital devem divulgar o apoio do Governo do Ceará por meio da Secretaria da Cultura do Ceará em todos os canais de comunicação, mídias sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado, indicado no Termo de Referência ANEXO 05 no que compete à comunicação.

18.5. Fica facultado à Secult a divulgação dos resultados obtidos pela proposta contemplada, como publicação (impressa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos durante a realização das atividades da proposta selecionada no presente Edital, sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para as pessoas proponentes e/ou participantes.

18.6. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade da entidade.

18.7. A Secult e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, a entidade do projeto, nos termos da legislação específica.

18.8. A entidade cede à Secult, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais e o devido crédito ao autor.

18.9. Produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, execução, distribuição e criação de obras derivadas, sem prever pagamento ou autorização prévia, preservando-se sempre os créditos de autoria, tendo como exemplo a Licença Creative Commons by-sa (Atribuição Compartilhamento pela mesma licença <http://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/br>, e a Licença da Arte Livre (<http://artlibre.org/licence/lal/pt>).

18.10. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito ou intolerância relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do art. 3.º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

18.11. A omissão no cumprimento dos itens anteriores poderá resultar na desaprovação da prestação de contas do projeto selecionado.

18.12. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito ou intolerância relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do art. 3.º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

18.13. A omissão no cumprimento dos itens anteriores poderá resultar na desaprovação da prestação de contas do projeto selecionado.

18.14. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pela Secretária da Cultura.

18.15. Outras informações poderão ser obtidas via e-mail: editalnatal@secult.ce.gov.br, ou ainda através do whatsapp: <https://wa.me/558582389455>.

Fortaleza, data da última assinatura digital.

Jéssica Ohara Pacheco Chuab
Coordenadora de Patrimônio Cultural e Memória

Luisa Cela de Arruda Coêlho
Secretária da Cultura do Estado do Ceará